



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2011/01/31

ACTA N.º 3/2011

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e cinquenta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – José Manuel Santarém – Vila Verde – Aprovação de projectos de especialidades; -----

5.2 – Francisco Manuel Simão Borges – Vinhais – Pedido de isenção de apresentação de documentos; -----

5.3 – Luís Miguel Gonçalves Lopes – Agrochão – Pedido de Informação Prévia; ----

5.4 – Francisco Manuel Dias – Rebordelo – Aprovação de projecto de arquitectura;

5.5 – Carlos Oliveiros Rodrigues Lopes – Salgueiros – Pedido de vistoria; -----

5.6 – João Domingos Pais Borges – Pinheiro Novo - Aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.7 – Maria Isabel Fernandes Morais Afonso – Fresulfe - Aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.8 – João Martins Pimentel – Rebordelo - Aprovação de projecto de arquitectura;

5.9 – Vítor Augusto Barreira – Mofreita - Aprovação de projecto de arquitectura – legalização de moradia; -----

5.10 - Vítor Augusto Barreira – Mofreita - Aprovação de projecto de arquitectura – legalização de um muro; -----

5.11 – João Manuel Rodrigues – Vinhais – Aprovação de projectos de especialidades; -----

5.12 – Marília de Lurdes Fortunato Fernandes – Vale de Abelheira - Aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.13 - Tecvinhais, Ld.<sup>a</sup> – Vinhais – Aprovação do plano de acompanhamento de



trabalhos arqueológicos e de projectos de especialidades. -----

**6 – Obras Públicas:** -----

**6.1 – Infraestruturas na envolvente da Zona Industrial de Vinhais – Aprovação do Projecto, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde em Projecto - Ratificar;** -----

**6.2 – Beneficiação da EN 103-6, Troço “Cruzamento Sobreiró De Cima/Trincheiras Aprovação do Projecto, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde em Projecto e Plano de Prevenção e Gestão de Demolição e Construção - Ratificar;** -----

**6.3 – Beneficiação da EN 308, Cruzamento Salgueiros-Santalha - Aprovação Do Projecto, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde em Projecto e Plano de Prevenção e Gestão de Demolição e Construção - Ratificar;** -----

**6.4 – Construção da Rede de Saneamento e Abastecimento de Água em Fresulfe – Aprovação da minuta do contrato;** -----

**6.5 – Construção da Rede de Saneamento e Abastecimento de Água em Travanca – Aprovação da minuta do contrato;** -----

**6.6 – Contrato de Prestação de Serviços para Exploração Manutenção e Conservação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Vinhais - Aprovação da minuta do contrato;** -----

**6.7 – Auto de Transferência – Lanço da EN 308 entre o Km 244,040 e o Km 248, 986 na extensão de 4.946 Km;** -----

**6.8 – Centro de Apoio a Empresas Locais – Adjudicar;** -----

**6.9 – Instalação de Colectores Solares nas Piscinas Cobertas – 3.ª Prorrogação;** -----

**6.10 – Requalificação da Rua de Cima – Vinhais – Aprovação do Plano de Segurança em Obra.** -----

**7 – Programa Contratos Locais De Desenvolvimento Social (CLDS) – Projecto Asa.**

**8 – Cedência de Utilização da Escola Primária de Vale de Janeiro.** -----

**9 – Apoios:** -----

**9.1 – Freguesia de Vale das Fontes.** -----



**9.2 – Freguesia de Moimenta.** -----

**10 – Protocolo de Colaboração com Exercito Português.** -----

**11 – Jardim de Infância da Moimenta – Substituição de Auxiliar.** -----

**12 – Protocolo dos Táxis – Aprovação da Minuta.** -----

**13 – 1.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos.** -----

**14 – Período Reservado ao Público.** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para referir que, na povoação de Vale das Fontes existe uma rua em terra batida e que a sua pavimentação era urgente, uma vez que, serve habitações. A sua extensão é diminuta, razão pela qual, o seu arranjo não se torna dispendioso. -----

Seguidamente questionou o Senhor Presidente da Câmara se ia haver o tradicional almoço da feira do fumeiro. -----

O Senhor Presidente da Câmara esclareceu este Senhor Vereador que, o almoço ia ter lugar na Escola EB1, no dia treze, uma vez que o edifício é propriedade do Município e o aquecimento se torna mais fácil. -----

Quanto à rua de Vale das Fontes, informou que, a Junta de Freguesia deve efectuar o pedido, e logo que isso aconteça, então o assunto será equacionado no seu tratamento. --

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para questionar se os expositores, na feira do fumeiro, iam pagar mais que no ano anterior. --



O Senhor Presidente respondeu-lhe que, no ano anterior não tinham pago nada, e que este ano, apenas os do artesanato vão pagar um preço simbólico. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Luis dos Santos Fernandes, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

### **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

### **4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e oito do mês de Janeiro, do ano de dois mil e onze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....386.616,44 €

Em dotações Não Orçamentais.....673.077,78 €

### **5 – OBRAS PARTICULARES: -----**

#### **5.1 – JOSÉ MANUEL SANTARÉM – VILA VERDE – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----**

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor José Manuel Santarém, pretende levar a efeito na povoação de Vila Verde.



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, referentes à construção que o Senhor José Manuel Santarém, pretende levar a efeito na povoação de Vila Verde, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

## **5.2 – FRANCISCO MANUEL SIMÃO BORGES – VINHAIS – PEDIDO DE ISENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. -----**

Foi presente um requerimento subscrito por Francisco Manuel Simão Borges, através do qual apresenta os documentos solicitados através do nosso ofício com a referência DU/402, datada de 14 de Agosto de 2009, referentes ao aditamento ao projecto inicial da moradia que levou a efeito no Bairro do Carvalhal, em Vinhais, solicitando que seja dispensado de apresentar os elementos referentes ao empreiteiro, uma vez que a moradia já se encontra concluída. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Foi notificado o requerente para apresentar elementos em falta, projectos de especialidades de sofreram alterações decorrentes da alteração ao projecto e ainda elementos do novo empreiteiro; -----
2. O requerente apresentou todos com excepção dos relativos ao novo empreiteiro alegando que a obra se encontra concluída; -----
3. Após visita ao local por parte do sector de fiscalização fui informada que de facto a obra encontra-se concluída o que corrobora as afirmações do requerente, assim como o facto de ter alterado a obra sem que previamente estivesse licenciado para o efeito; -----
4. Este tipo de acção encontra-se sujeito a processo de contra-ordenação; -----



5. O presidente da câmara municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização; -----

6. Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto; -----

7. O embargo é objecto de registo, na conservatória do registo predial, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos; -----

8. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística; -----

9. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros. -----

10. A contra-ordenação prevista no n.º 2 do art.º n.º 98. do DL n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500 € até ao máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1500 € até ao máximo de 450 000 € no caso de pessoa colectiva. -----

#### **Conclusão** -----

Face ao exposto proponho que seja instaurado processo de contra-ordenação (o embargo não faz sentido atendendo a que a obra se encontra concluída). -----

Relativamente aos elementos solicitados relativos ao empreiteiro de facto não fazem sentido atendendo a que a obra se encontra concluída.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a obra se encontra concluída, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, dispensar a apresentação dos elementos referentes ao novo empreiteiro. -----

#### **5.3 – LUÍS MIGUEL GONÇALVES LOPES – AGROCHÃO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA.** -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Luis Miguel Gonçalves Lopes, relativa à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas com a área de quarenta e dois metros quadrados, a levar a efeito na povoação de Agrochão. -----



Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 42m<sup>2</sup> num prédio que se situa fora do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Agrochão; -----
2. Em conformidade com o RPDM nomeadamente artigo 20.º, a câmara municipal poderá autorizar a edificação de anexos agrícolas e florestais com altura máxima de 4,5m e IUS (Índice de Utilização do Solo) máximo de 0,10; -----
3. O terreno não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----
4. A área do terreno apresentada é de 420m<sup>2</sup>, logo o  $IUS = 42/420 = 0,10$ . -----

Conclusão -----

Face ao exposto verifico que o IUS é cumprido, logo o pedido em questão reúne as condições necessárias ao seu deferimento, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável. -----

Mais se informa que com a publicação do RMUE a presente operação encontra-se isenta de licença administrativa (o regulamento isenta a edificação de armazéns de recolha de alfaias agrícolas até 54m<sup>2</sup>) e desde que não ultrapasse os 42m<sup>2</sup>.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável. ----

#### **5.4 – FRANCISCO MANUEL DIAS – REBORDELO – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma cozinha rústica, que o Senhor Francisco Manuel Dias, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo.



Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Foi notificado requerente para apresentar alguns esclarecimentos e elementos em falta; -----
2. O requerente apresentou os elementos, não tendo no entanto reformulado o projecto (os afastamentos previstos em projecto - cozinha para abertura de vãos não se encontram salvaguardadas: mínimo 1,5m, pelo que não cumpre o disposto no RGEU; -----
3. Entretanto foi solicitado parecer ao E.P. com resolução final favorável (enviar cópia ao requerente). -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** o PDM. -----

Proponho a emissão de PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO em encerramento dos vãos na parte posterior da cozinha (para cumprimento do RGEU). -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----



Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
- j) Ficha SCIE; -----
- k) Peças do projecto de arquitectura com encerramento de vãos com distâncias não regulamentares.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura, condicionado ao encerramento dos vãos na parede posterior da cozinha. -----

#### **5.5 – CARLOS OLIVEIROS RODRIGUES LOPES – SALGUEIROS – PEDIDO DE VISTORIA. -----**

Foi presente um requerimento subscrito por Carlos Oliveiros Rodrigues Lopes, onde solicita vistoria ao estábulo destinado à recolha de ovinos, que levou a efeito na povoação dos Salgueiros. -----



No requerimento vinha manuscrito um parecer da chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em análise cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O director técnico é trabalhador do município e como tal sujeito ao regime aplicável aos mesmos; -----

2 – Face ao exposto proponho que seja ouvido o nosso consultor jurídico atendendo ao facto da incompatibilidade (exerce as mesmas funções no município) e ainda na inexistência de qualquer autorização para acumulação de funções.” -----

Enviado o processo a parecer do Senhor Consultor Jurídico, este emitiu um do teor seguinte: -----

“Por despacho do Senhor Vice-Presidente desta Câmara Municipal de Vinhais datado de 06/01/2011, emitido na sequência da informação da Sr<sup>a</sup> Arquitecta Chefe da D.U. de 05/01/2011, foi-nos solicitado parecer acerca da questão da acumulação de funções ou actividades privadas por trabalhador em funções públicas. -----

O art.º 28.º da lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei 34/2010 de 2 de Setembro epigrafada "Acumulação com funções privadas" no nº 1.,estabelece como princípio que " o exercício de funções não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas" e no art.º 29.º do mesmo diploma estatui-se que " A acumulação de funções nos termos previstos.... depende de prévia autorização da entidade competente."

Da análise do processo verifica-se que, o director técnico e responsável pela obra desde o seu início (Maio de 1992) e tal como se alcança pela análise dos documentos aí constantes, é o Senhor Engenheiro António Alfredo Setas. -----

O Senhor Engenheiro António Alfredo Setas é, pelo conhecimento pessoal que temos, funcionário deste Município. -----

Porém, para nos podermos pronunciar acerca do assunto em análise torna-se necessário consultar a **Secção de Pessoal, para que esta nos informe acerca da data a partir da qual o Sr. Engenheiro António Alfredo Setas é funcionário deste Município e se está ou não autorizado a acumular as funções " públicas" com as funções privadas e nessa eventualidade qual o âmbito desta autorização de acumulação e desde que data, naquela eventualidade, está autorizado a exercer funções ou actividades privadas.**” -----



Encontrava-se ainda no processo, uma informação da subunidade orgânica, secção de pessoal, onde esclarece que o trabalhador em causa, no período de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um a treze de Julho de mil novecentos e noventa e dois, exerceu funções na Câmara Municipal de Vieira do Minho. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em conta que no período em que o projecto foi elaborado e entregue nesta Câmara Municipal, o trabalhador em causa, não exercia funções neste Município, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não lhe mandar instaurar procedimento disciplinar e marcar a vistoria para o dia quatro de Fevereiro, do corrente ano. -----

#### **5.6 – JOÃO DOMINGOS PAIS BORGES – PINHEIRO NOVO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à edificação de uma habitação, que o Senhor João Domingos Pais Borges, pretende levar a efeito na povoação de Pinheiro Novo. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

O presente projecto para apreciação localiza-se numa zona urbana da aldeia do Pinheiro Novo. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

A envolvente mais próxima é constituída por habitações unifamiliares, isoladas e alguns arrumos. Todo o conjunto assume uma unidade de imagem em virtude do tipo de materiais utilizados e volumetria das próprias construções. -----



Assim como leitura de paisagem temos uma descontinuidade volumétrica decorrente das edificações isoladas que se localizam ao longo da Rua, na parte posterior da mesma e que continuam para o interior da aldeia. O local onde se pretende intervir fica logo na entrada principal para o núcleo mais antigo do aglomerado como se pode verificar nas fotografias. -----



Local onde se pretende construir





Imagem de conjunto do aglomerado

O requerente apresentou um primeiro projecto (processo de obras n.º 55/2010) que foi objecto de parecer desfavorável uma vez que se considerou e atendendo ao disposto no numero 4, do artigo 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, a sua inadequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, designadamente em resultado da desconformidade com as cercaas dominantes, a volumetria das edificações preexistente, cruzado com a alínea b), artigo 40.º do RPDM. -----

Entretanto o requerente solicitou o arquivamento desse pedido e apresentou um novo processo de licenciamento. -----

**Pretensão** -----



O requerente apresenta uma nova solução onde propõe a redução da altura com recurso a uma ocupação parcial de um primeiro andar. -----

Altera ainda a implantação, ou seja, a habitação “cresce” em área de implantação e aproxima-se da construção situada a Poente. -----

Basicamente o projecto presente cumpre o RPDM. -----

No que concerne ao RGEU e atendendo ao disposto no artigo 59.º, Capítulo II – Da edificação em conjunto proponho que seja notificado o requerente para alterar ligeiramente a implantação de forma a garantir o afastamento de 45.º da construção existente (propõe um afastamento de 1,4m ao limite de propriedade e um total de 2,80m até à construção vizinha – deve garantir os 45º). -----

**Conclusão** -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM. -----

Relativamente ao RGEU e atendendo ao disposto no artigo 59.º, Capítulo II – Da edificação em conjunto proponho que seja notificado o requerente para alterar ligeiramente a implantação por forma a garantir o afastamento de 45.º da construção existente (propõe um afastamento de 1,4m ao limite de propriedade e um total de 2,80m até à construção vizinha – deve garantir os 45º). -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**.-----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

A ficha já consta do processo. -----



Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de implantação dando cumprimento ao disposto no artigo 59º do RGEU.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
- j) Planta de implantação dando cumprimento ao disposto no artigo 59.º do RGEU.”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura, condicionado à apresentação de implantação dando cumprimento ao disposto no art.º 59.º, do RGEU. ---

#### **5.7 – MARIA ISABEL FERNANDES MORAIS AFONSO – FRESULFE - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA.** -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de uma vacaria, que a Senhora Maria Isabel Fernandes Morais Afonso, pretende levar a efeito na povoação de Fresulfe. -----



Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se na aldeia de Fresulfe. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbanizável”. -----

**Pretensão** -----

Pretende a requerente edificar uma vacaria com 128m<sup>2</sup>. -----

A Autoridade de Saúde emitiu parecer favorável. -----

O RPDM não interdita a edificação deste tipo de instalações dentro dos perímetros urbanos. -----

**Conclusão** -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU pelo que se propõe a emissão de parecer favorável. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de águas pluviais.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura. -----



## **5.8 – JOÃO MARTINS PIMENTEL – REBORDELO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução e alteração de uso de edificação que o Senhor João Martins Pimentel, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Rebordelo. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

### **Pretensão -----**

Pretende o requerente reconstruir um edifício. Para tal prevê a conservação parcial dos paramentos exteriores da preexistência e acréscimo de mais um piso. -----

No rés-do-chão prevê espaço para comércio e no primeiro andar habitação. A cave serve de espaço de arrumos para o comércio. Não prevê nenhuma instalação sanitária para o espaço comercial. -----

Foi solicitado parecer às Estradas de Portugal. -----

As Estradas de Portugal condicionam a sua autorização ao cumprimento dos seguintes requisitos: -----

- a) Apresentação de declaração, nos termos definidos na alínea d) do artigo do art.º 9.º do D.L. n.º 13/71; -----
- b) Legalizar junto da delegação regional de Bragança das Estradas de Portugal do acesso ao espaço comercial. -----

### **Conclusão -----**



Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM. -----

Deve no entanto ser prevista instalação sanitária no espaço comercial. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

A ficha já consta do processo. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de declaração a remeter às Estradas de Portugal e ainda introdução de instalação sanitária no espaço comercial e respectivo plano de acessibilidades.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----



- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
- j) Certidão predial relativa ao prédio objecto do requerido; -----
- k) Declaração solicitada pelas Estradas de Portugal; -----
- l) Projecto de arquitectura devidamente reformulado com introdução de instalação sanitária e plano de acessibilidades ao espaço comercial dando cumprimento ao disposto no D.L. n.º 163/2008. -----

Deve ser remetida cópia do parecer emitido pelas Estradas de Portugal ao requerente para conhecimento.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura em causa, condicionado à apresentação da declaração a remeter às Estradas de Portugal e ainda introdução da instalação sanitária no espaço comercial e respectivo plano de acessibilidades. -----

#### **5.9 – VÍTOR AUGUSTO BARREIRA – MOFREITA - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à legalização de uma moradia que o Senhor Vítor Augusto Barreira, pretende levar a efeito na povoação de Mofreita. -----

Acompanhava o processo um parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Mofreita. -----



Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano” (extractos do PDM e carta militar constantes de processo de obras n.º 63/2009, fls 43 a 49). -----

### **Pretensão** -----

Pretende o requerente “legalizar” um edifício. -----

Segundo consegui averiguar do auto de noticia levantado ao muro, a fiscalização informou que na habitação estavam a ser feitas obras de conservação isentas de qualquer controle por parte da administração. -----

Em informação alguma consta que a tal habitação foi construída ilegalmente. -----

Segundo informação do requerente esta pretensa legalização foi apresentada por forma a poder registar a casa na conservatória do registo predial. -----

De facto toda a legislação prevê que a realização de obras de edificação sujeitas a prévio controle da administração sem que para tal detenham autorização, licença se encontra sujeitas a contra-ordenação. -----

E o requerente refere claramente que pretende a sua legalização, assumindo assim a desconformidade e perante tal devo propor a instauração de processo de contra – ordenação. -----

No que concerne à certidão predial o requerente clarificou que a intervenção se realizou no prédio inscrito na matriz predial sob o n.º 2005 (220m2). -----

### **Conclusão** -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização



- tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de ficha de segurança.**-----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
- j) Ficha de segurança. “ -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura em causa, condicionado à apresentação da ficha de segurança. -----

#### **5.10 - VÍTOR AUGUSTO BARREIRA – MOFREITA - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – LEGALIZAÇÃO DE UM MURO. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à legalização de um muro que o Senhor Vítor Augusto Barreira, levou a efeito na povoação da Mofreira. -----



Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Mofreita. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

**Pretensão** -----

Pretende o requerente “legalizar” um muro com 4,10m de altura. -----

Trata-se de um muro de contenção e do lado do vizinho a sua altura não é superior a 2m.

O requerente clarificou nesta fase que o muro foi edificado no prédio inscrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2005. -----

Embora o mesmo não confronte com via pública, a sua altura não permite a isenção de controle prévio por parte da administração logo encontra-se sujeito a licença administrativa. -----

Face aos elementos presentes propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do projecto de arquitectura. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----



**5.11 – JOÃO MANUEL RODRIGUES – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----**

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à legalização da construção de um muro de vedação que o Senhor João Manuel Rodrigues, levou a efeito junto da sua habitação, no Bairro do Carvalhal, em Vinhais. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto de estabilidade, bem como deferir o licenciamento. -----

**5.12 – MARÍLIA DE LURDES FORTUNATO FERNANDES – VALE DE ABELHEIRA - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à recuperação de um edifício para turismo em espaço rural – Casa do Campo, que a Senhora Marília de Lurdes Fortunato Fernandes, pretende levar a efeito na localidade de Vale de Abelheira. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1 – Pretende a requerente reconstruir um edifício existente para TER – Casa de Campo;

2 – Esta “quinta” localiza-se em: -----

a) “Espaços non aedificandi”: Espaços Naturais (interdição de edificação); -----

b) REN; -----

3 – No local existe uma construção com 89m<sup>2</sup> de área coberta encontrando-se o prédio (quinta) em áreas da REN (como já foi referido) e “Espaços Naturais”; -----

4 – Do processo consta levantamento da construção existente e plantas comparativas nomeadamente com proposta de adaptação (vermelhos e amarelos); -----



5 – Verifica-se na planta da edificação proposta que não propõe o aumento de área de construção do edifício; -----

6 – No entanto devo referir que o regime da REN permite a recuperação das edificações existentes desde que não seja ocupada nova área de REN; -----

7 – Relativamente aos Espaços Naturais a questão é idêntica, ou seja, o RPDM não impede a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projecto específico; -----

8 – E entenda-se por “Obras de Recuperação” – obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original; -----

#### **Pretensão** -----

Pretende a requerente “recuperar” a presente edificação para instalação de um estabelecimento hoteleiro do tipo “*Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo*”. -----

Em conformidade com o disposto no DL n.º 39/2008, o número máximo de unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15. -----

O presente projecto propõe 4 unidades de alojamento (8 utentes). -----

Como base de análise da presente pretensão deve ser observado o disposto no RPDM, RGEU, Segurança Contra Risco de Incêndios, DL n.º 163/2006, DL n.º 39/2008 e Portaria n.º 937/2009. -----

A autoridade nacional de protecção civil emitiu parecer favorável. -----

#### **Conclusão** -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM, RGEU, Segurança Contra Risco de Incêndios e diplomas legais aplicáveis ao TER. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do projecto de arquitectura. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----



- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios, caso aplicável.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----

**5.13 - TECVINHAIS, LD.<sup>a</sup> – VINHAIS – APROVAÇÃO DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS E DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----**

Foram presentes os projectos de especialidades, acompanhados do plano de trabalhos arqueológicos, referentes à reconstrução de um edifício, que a empresa TecVinhais, Ld.<sup>a</sup>, pretende levar a efeito na Rua da Corujeira, em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. O MC – Direcção Regional de Cultura do Norte aprovou o plano de trabalhos de acompanhamento arqueológico; -----



2. Nesta fase e caso o requerente não tivesse demolido a fachada frontal (a conservar no projecto de arquitectura apresentado e aprovado) todo o processo estaria em condições para ser emitida a licença de construção; -----

3. O problema reside em que as condições iniciais não são as mesmas à data actual, ou seja, o projecto de arquitectura não corresponde ao existente no local, pois a fachada a conservar (voltada para a Rua da Corujeira) não existe, foi demolida; -----

4. Perante tal parece-me que em tempo útil deveria o requerente apresentar aditamento, mas V. Ex.<sup>a</sup> no seu alto critério melhor decidirá.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador do pelouro, Luís dos Santos Fernandes, para informar que, no passado dia dezoito do mês de Dezembro de dois mil e dez, a TecVinhais, Ld.<sup>a</sup>, tinha mandado demolir a fachada do edifício, alegando que a mesma apresentava perigo eminente de derrocada. -----

Por este motivo tinha-lhe sido instaurado um processo de contra-ordenação e levantado auto de embargo. -----

Após audição das testemunhas, estas, vieram a confirmar que, o prédio, de facto ameaça ruínas. -----

Entretanto, o técnico de Higiene e Segurança no trabalho, informou que apesar dos esforços efectuados no sentido de consolidar as paredes confinantes, o imóvel continua a apresentar alguma perigosidade quer para os transeuntes, quer para a circulação rodoviária, razão pela qual, em sua opinião, se devia dar início às obras de reconstrução o mais urgente possível. -----

Continuou a dizer que, existe também no processo uma declaração subscrita pelo sócio-gerente da empresa TecVinhais e pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, onde se comprometem ao cumprimento do projecto de arquitectura aprovado, designadamente o alçado principal. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção os autos de declarações das testemunhas, a declaração de compromisso do sócio-gerente da empresa proprietária do imóvel e do técnico responsável pela direcção técnica da obra, bem como a informação do técnico de higiene e segurança, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----



**6 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

**6.1 – INFRAESTRUTURAS NA ENVOLVENTE DA ZONA INDUSTRIAL DE VINHAIS – APROVAÇÃO DO PROJECTO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO – RATIFICAR. -----**

Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Equipamento, onde propõe a aprovação do caderno de encargos e plano de segurança e saúde em projecto, referente à empreitada de construção de “Infraestruturas na Envolverte da Zona Industrial de Vinhais”. -----

Nesta informação encontra-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo o projecto, caderno de encargos, programa de procedimento e plano de segurança e saúde em projecto, bem como a abertura do procedimento por concurso público, para a eventual realização da empreitada de “Infraestruturas na Envolverte da Zona Industrial de Vinhais”. -----

Nomeio para júri do procedimento os membros, aos quais é atribuída a competência do n.º 5, do art.º 61.º do C.C.P. -----

Efectivos: -----

- Luis dos Santos Fernandes, que preside; -----
- António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento; -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Suplentes: -----

- Gil Pousa Nugal, técnico superior; -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----



**6.2 – BENEFICIAÇÃO DA EN 103-6, TROÇO “CRUZAMENTO SOBREIRÓ DE CIMA / TRINCHEIRAS - APROVAÇÃO DO PROJECTO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO E PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO – RATIFICAR. -----**

Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Equipamento, onde propõe a aprovação do caderno de encargos e plano de segurança e saúde em projecto, referente à empreitada de construção de “Beneficiação da EN 103-6, troço “cruzamento Sobreiró de Cima/Trincheiras”. -----

Nesta informação encontra-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo o projecto, caderno de encargos, programa de procedimento e plano de segurança e saúde em projecto, bem como a abertura do procedimento por concurso público, para a eventual realização da empreitada de “Beneficiação da EN 103-6, troço cruzamento Sobreiró de Cima/Trincheiras”.-----

Nomeio para júri do procedimento os membros: -----

Efectivos: -----

- Luis dos Santos Fernandes, que preside; -----
- António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento; -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Suplentes: -----

- Gil Pousa Nugal, técnico superior; -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica, ao qual é atribuída a competência do n.º 5, do art.º 61.º do C.C.P. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----



**6.3 – BENEFICIAÇÃO DA EN 308, CRUZAMENTO SALGUEIROS-SANTALHA - APROVAÇÃO DO PROJECTO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO E PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO – RATIFICAR. -----**

Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Equipamento, onde propõe a aprovação do caderno de encargos e plano de segurança e saúde em projecto, referente à empreitada de construção de “Beneficiação da EN 308, cruzamento Salgueiros-Santalha”. -----

Nesta informação encontra-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo o projecto, caderno de encargos, programa de procedimento e plano de segurança e saúde em projecto, bem como a abertura do procedimento por concurso público, para a eventual realização da empreitada de “Beneficiação da EN 308, cruzamento Salgueiros-Santalha”.-----

Nomeio para júri do procedimento os membros: -----

Efectivos: -----

- Luis dos Santos Fernandes, que preside; -----
- António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento; -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Suplentes: -----

- Gil Pousa Nogal, técnico superior; -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica, ao qual é atribuída a competência do n.º 5, do art.º 61.º do C.C.P. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----



**6.4 – CONSTRUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM FRESULFE – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada “Construção da Rede de Saneamento e Abastecimento de Água em Fresulfe”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a empresa Baltazar & Filhos, Ld.ª -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

**6.5 – CONSTRUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TRAVANCA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada “Construção da Rede de Saneamento e Abastecimento de Água em Travanca”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a empresa Baltazar & Filhos, Ld.ª -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

**6.6 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE VINHAIS - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato referente à prestação de serviços para “Exploração Manutenção e Conservação dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Vinhais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Sa. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, aprovar a referida minuta do contrato. -----



**6.7 – AUTO DE TRANSFERÊNCIA – LANÇO DA EN 308 ENTRE O KM 244,040 E O KM 248, 986 NA EXTENSÃO DE 4.946 KM. -----**

Foi presente a minuta do auto da transferência para o Município de Vinhais, do Lanço da E.N. 308 entre o Km 244,040 e o Km 248,986, na extensão de 4,946 Km, do teor seguinte: -----

“Aos.....dias do mês de ..... do ano de dois mil e nove, reuniram-se na Delegação Regional de Bragança o Senhor Engenheiro Nuno Miguel Grilo Gama, Director da Delegação Regional de Bragança, em representação da EP – Estradas de Portugal, S.A., e o Senhor Doutor Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, em representação desta Autarquia, para se proceder à entrega pelo primeiro e recebimento pelo segundo, do lanço da EN 308 entre o Km 244,040 e o Km 248, 986 numa extensão de 4,946 Km.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, que define o Plano Rodoviário Nacional, fazia a entrega do referido lanço de estrada, compreendendo a respectiva plataforma e seus taludes, as obras de arte integradas neste lanço, todos os elementos de sinalização e demarcação existentes ao longo do traçado e, bem assim, as gares e as árvores e arbustos radicados na zona da estrada, excluindo quaisquer parcelas de terreno sobrantes.-----

Pelo segundo outorgante foi declarado que, de acordo com a deliberação camarária de 31/01/2011 recebia o referido lanço de estrada nos termos descritos, para a sua sequente integração no património rodoviário municipal.-----

Este auto de transferência produz efeitos a partir da data de assinatura do auto de recepção provisória da obra EN 308/308-3 BENEFICIAÇÃO ENTRE DINE E BRAGANÇA.-----

O presente auto, do qual faz parte integrante uma planta de localização do lanço de estrada em causa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do auto de transferência, para o Município de Vinhais, do Troço da E.N. 308 entre o Km 244,040 e o Km 248,986, que liga as povoações de Dine a



Mofreita, bem como dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar, em representação do Município. -----

## **6.8 – CENTRO DE APOIO A EMPRESAS LOCAIS – ADJUDICAR. -----**

Foi presente o projecto de decisão de adjudicação da empreitada do “Centro de Apoio a Empresas Locais”, do teor seguinte: -----

### **1. Designação e regime da empreitada -----**

O Ajuste Directo referente à execução da empreitada de “**Centro de Apoio a Empresas Locais**” foi aberto ao abrigo do Código de Contratos Públicos (C.C.P.), com preço base de **137.475,00 €** (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros), mais IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de **120** (cento e vinte) dias. -----

### **2. Concorrentes -----**

Foi solicitada proposta para eventual adjudicação ao empreiteiro “António Manuel Gil”, o qual apresentou proposta dentro do **prazo** regulamentar com valor de **137.400,00 €** valor **inferior** ao preço base. -----

### **3. Análise -----**

Foram analisados os documentos que acompanham a proposta, os quais se encontram em conformidade com o solicitado, nomeadamente: -----

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do C.C.P.; -----
- Nota justificativa do preço proposto; -----
- Memória descritiva e justificativa, pormenorizada, do modo de execução da obra; -----
- Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e correspondente plano de pagamentos; -----
- Declaração, na qual o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do C.C.P.; ---
- Verificou-se a conformidade da lista de preços unitários com o mapa de quantidades colocado a concurso, por forma a comprovar o valor da proposta, tendo-se verificado que: -----

O concorrente apresentou imprecisões de cálculo nos artigos 3.1.2, 3.2.1 a 3.3.1 e 3.7.1. As importâncias parciais correctas são: 2.200,80 € 6.245,36 € 1.414,60 € 2.829,20 € 2.475,55 € 2.367,20 € 6.381,48 € e 848,76 € -----



Refeitos os cálculos, o valor da proposta passa a ser **137.400,48 €** Em conformidade com tudo o que se disse, os serviços deliberaram por unanimidade, admitir este valor para a proposta do concorrente. -----

#### **4. Proposta de adjudicação** -----

Nos termos do n.º 2, artº 125.º do C.C.P., está dispensada a audiência prévia do concorrente. -----

De acordo com o exposto, propõe-se à consideração superior a adjudicação da presente empreitada à firma “**António Manuel Gil**” pelo valor de **137.400,48 €** (Cento e trinta e sete mil e quatrocentos euros e quarenta e oito cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor) e com prazo de execução de **120** (cento e vinte) dias.” -----

Após análise do processo em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o projecto da decisão de adjudicar, anteriormente transcrito e adjudicar à firma António Manuel Gil, a empreitada do “Centro de Apoio a Empresas Locais”, pelo valor de cento e trinta e sete mil quatrocentos euros e quarenta e oito cêntimos (137.400,48 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **6.9 – INSTALAÇÃO DE COLECTORES SOLARES NAS PISCINAS COBERTAS – 3.ª PRORROGAÇÃO.** -----

Foi presente, mais um requerimento, da empresa adjudicatária da empreitada de “Instalação de Colectores Solares nas Piscinas Cobertas”, onde solicita mais uma prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, por mais quatro semanas, tendo em atenção que, as condições climatéricas que se fizeram sentir no decorrer do mês de Dezembro, não permitiram a conclusão dos trabalhos. -----

Enviado o assunto a parecer da fiscalização, esta emitiu parecer favorável à concessão da prorrogação requerida. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por mais quatro semanas, mas sem encargos para este município. -----



## **6.10 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE CIMA – VINHAIS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA EM OBRA.**-----

Foi presente o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de “Requalificação da Rua de Cima em Vinhais”, o qual vinha acompanhado de parecer favorável da Divisão de Obras e Equipamento. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de “Requalificação da Rua de Cima em Vinhais”. -----

## **7 – PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS) – PROJECTO ASA.**-----

Foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, do teor seguinte: -----

“O Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, na qualidade de entidade coordenadora do projecto ASA, vem por este meio enviar a V. Ex.<sup>a</sup>, para conhecimento, cópia do Formulário de Execução Anual A e B, e do Formulário de Prestação de Contas Anual A e B, referentes ao ano de 2010.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, após análise de alguns documentos, lhe tinham surgido algumas dúvidas, que gostava de ver desvanecidas. -----

De imediato, o Senhor Presidente da Câmara, solicitou a presença, nesta reunião da técnica responsável pelo projecto, de forma a prestar todos os esclarecimentos que lhe fossem solicitados. -----

Chegada à sala onde se encontrava a decorrer esta reunião, foi concedida a palavra ao Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, que solicitou esclarecimentos designadamente, acerca das justificações dos pedidos para a segurança social, quanto à utilização do espaço Internet, quais as acções desenvolvidas pelo projecto, e por fim se as três funcionárias tinham os vencimentos em dia. -----



Após autorização, a técnica em causa, prestou os esclarecimentos solicitados, razão pela qual, o Senhor Vereador declarou ficar ciente. -----

Tomado conhecimento. -----

## **8 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VALE DE JANEIRO. -----**

Foi presente uma carta onde a Associação de Solidariedade Social, Cultura e Recreio da Freguesia de Vale de Janeiro, solicita a cedência de utilização do espaço do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Vale de Janeiro com vista à instalação de um Centro Comunitário para apoio diurno à população idosa da freguesia. -

Relativamente a este assunto o chefe do Gabinete de Apoio Pessoal, prestou uma informação seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----

A Associação de Solidariedade Social, Cultura e Recreio da Freguesia de Vale de Janeiro vem pedir a cedência das instalações da Escola Primária de Vale de Janeiro a fim e nas mesmas estabelecer a sede da Associação e no quadro das actividades a desenvolver nos termos estatutários pôr em funcionamento um Centro Comunitário para o apoio diurno à população idosa da freguesia e ao desenvolvimento de actividades de lazer e partilha de saberes intergeracionais da freguesia. -----

Perante o exposto, salvo melhor opinião, uma vez que nesta freguesia não existe nenhuma valência do género a dar cobertura, entendo que se deveria assinar um protocolo de cedência de utilização do referido imóvel, apenas com o objectivo de aí se instalar um centro comunitário para apoio diurno à população idosa, salvaguardando, assim, a continuidade de uma estratégia que tem seguido no apoio à população envelhecida, de forma a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar, melhorando e valorizando as capacidades, competências, saberes e cultura do idoso, proporcionando-lhe uma vida mais harmoniosa, atractiva e dinâmica, devendo o mesmo ser apresentado à Reunião de Câmara para deliberação.” -----



Acompanhava esta informação, a minuta do protocolo de cedência, do teor seguinte: ----

“Entre o Município de Vinhais, adiante designado por Município, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, e a Associação de Solidariedade Social, Cultura e Recreio da Freguesia da Vale de Janeiro, representada pelo presidente da direcção, Cremilde Rodrigues, é celebrado o presente protocolo, nos termos e cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Objecto

Constitui objecto deste protocolo a cedência temporária, por parte da Câmara Municipal, da utilização do imóvel designado por escola primária, sito na rua Arieiro na povoação e freguesia de Vale de Janeiro, inscrita na matriz predial pela freguesia de Vale de Janeiro sob o art.º 163. -----

#### 2.ª Objectivos

São objectivos deste protocolo, a instalação de um centro comunitário para apoio diurno à população idosa da freguesia e ao desenvolvimento de actividades de lazer, no referido espaço, por parte da Associação de Solidariedade Social, Cultura e Recreio da Freguesia de Vale de Janeiro. -----

#### 3.ª Obrigações

1 – A Associação de Solidariedade Social, Cultura e Recreio da Freguesia de Vale de Janeiro. Obriga-se a proceder à manutenção do imóvel de forma a entregá-lo no fim da vigência do presente protocolo, em condições condignas. -----

2 – Todas as intervenções no imóvel devem ser previamente comunicadas e autorizadas pela Câmara Municipal. -----

3 – Os encargos decorrentes do fornecimento de energia eléctrica e de água são da responsabilidade da Associação de Solidariedade Social, Cultura e Recreio da Freguesia de Vale de Janeiro. -----

#### 4.ª Resolução

1 – Este protocolo pode ser feito cessar a todo o tempo, pela Associação de Solidariedade Social, Cultura e Recreio da Freguesia de Vale de Janeiro com aviso prévio de 60 dias. -----

2 – A Câmara Municipal pode fazer cessar a vigência do presente protocolo, sempre que: -----

2.1 – A utilização seja diferente do protocolado; -----



2.2 – Se verificarem condições para o exercício da actividade para que foi construído ou instalado o imóvel, seja identificado aproveitamento mais relevante para o interesse público (municipal). -----

#### 5.ª Vigência

O prazo de vigência deste protocolo é de 5 anos, a contar da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos desde que solicitada e devidamente aprovada pela Câmara Municipal. -----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por (três páginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Vale de Janeiro, por parte da Associação de Solidariedade Social Cultura e Recreio da Freguesia de Vale de Janeiro, bem como aprovar o protocolo a celebrar entre as partes e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar. -----

### **9 – APOIOS: -----**

#### **9.1 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----**

Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Equipamento onde informa o valor das obras realizadas pela Comissão Fabriqueira da Igreja de São Bartolomeu na Igreja de Nuzedo de Baixo. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, era a terceira vez que este assunto vinha à reunião de Câmara. No entanto, chamava a atenção para o facto de que quem requereu ter sido a Comissão Fabriqueira, quando devia ter sido a Junta de Freguesia de Vale das Fontes, à semelhança do que aconteceu com outras freguesias do Concelho. -----



Continuou a dizer que, o empreiteiro o tinha informado que os trabalhos realizados já lhe tinham sido pagos. -----

Em face desta informação, foi decidido retirar o assunto da ordem do dia, e solicitar esclarecimentos ao empreiteiro em causa. -----

## **9.2 – FREGUESIA DE MOIMENTA. -----**

Solicitou, a Junta de Freguesia de Moimenta, apoio financeiro, do valor de mil seiscentos e cinquenta euros (1.650,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a realização de diversas obras, entre elas a abertura de uma rua no bairro do Lombeiro da Ponte, o saneamento da escola, e a construção de um muro de suporte. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, do valor de mil seiscentos e cinquenta euros (1.650,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

## **10 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM EXERCITO PORTUGUÊS. -----**

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----

Foi apresentado pelo Exercito Português um protocolo de colaboração cujo objecto tem como âmbito acções de divulgação da prestação de serviço militar em Regime Voluntário /Regime de Contrato no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar na secção administrativa da Câmara Municipal de Vinhais nomeadamente: recenseamento militar,



contagens de tempo de serviço, requerimento para complementos de pensão e reforma (ex-combatentes), certidões militares etc.. -----

Toda a formação aos recursos humanos, assim como a disponibilização de meios de divulgação ficam a cargo do Exército Português, comprometendo-se a CMV em nomear um funcionário para receber a formação e prestar os devidos esclarecimentos aos cidadãos. -----

Perante o exposto, salvo melhor opinião, entendo que se deveria assinar o presente protocolo de colaboração uma vez que partilha a conjugação de interesses comuns, ficando ainda vincado o conceito de proximidade entre cidadão-Autarquia, devendo o mesmo ser apresentado à Reunião de Câmara para deliberação.” -----

Acompanhava esta informação, uma minuta de protocolo a celebrar entre as partes, do teor seguinte: -----

#### 1. Preâmbulo

“Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Secção Administrativa, da Câmara Municipal de Vinhais. -----

#### 2. Identificação das partes

Entre: -----

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e -----

b) MUNICÍPIO DE VINHAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMV, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Dr. Américo Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vinhais; -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes: ---



### 3. Parte dispositiva

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Vinhais e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RVIRC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar. -----

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Objectivo

O presente protocolo visa: -----

- a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC); -----
- b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secção Administrativa da CMV, nomeadamente aqueles que dizem respeito a: -----
  - (1) Recenseamento Militar; -----
  - (2) Dia da Defesa Nacional; -----
  - (3) Certidões Militares; -----
  - (4) 2as vias de Cédulas Militares; -----
  - (5) Contagens de Tempo de Serviço; -----
  - (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes); -----
  - (7) Outros requerimentos. -----

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a: -----

- a) Dar formação aos recursos humanos da CMV sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos. -----
- b) Disponibilizar à CMV todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados. -----
- c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão. -----



d) Colaborar com a CMV, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações da CMV

A CMV compromete-se a: -----

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC. -----

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secção Administrativa. -----

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão. -----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Encargos financeiros

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército. -----

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secção Administrativa, são suportados pela CMV. -----

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses; -----

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano; -----

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias. -----

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução e denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização. -----



Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.” -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo anteriormente transcrito, e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar.---

## **11 – JARDIM DE INFÂNCIA DA MOIMENTA – SUBSTITUIÇÃO DE AUXILIAR. -----**

Foi presente, um ofício emanado da Junta de Freguesia de Moimenta, onde solicita apoio financeiro, no valor de cento e cinquenta euros (150,00 €) mensais, para fazer face a despesas com a componente de apoio à família, no Jardim de Infância da Moimenta. ----

Relativamente a este assunto, a técnica superior de Sociologia, Maria José Gomes Madureira, emitiu uma informação do teor seguinte: -----

“Informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que o Jardim de Infância da Moimenta ficou sem auxiliar de acção educativa na sequência da rescisão de contrato efectuado pela funcionária Julieta de Lurdes a exercer funções neste estabelecimento de ensino. -----

O vencimento desta funcionária estava a ser participado através do protocolo de colaboração existente entre o Município de Vinhais e o Ministério da Educação, com base no Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97. No entanto, neste momento, para continuarmos a usufruir dessa participação teríamos que proceder a uma contratação, facto que obrigaria a autarquia a efectuar um procedimento concursal que, dada a urgência, não é uma solução viável. -----

Deste modo, não havendo a possibilidade de se efectuar outro tipo de recrutamento, através da autarquia, proponho que, através da Junta de Freguesia da Moimenta, seja completado o horário à funcionária que se encontra a fazer o prolongamento de horário Helena Natividade Garcia Alves, que aufer, neste momento, 262.50€ participados pelo Ministério da Educação, para realizar o prolongamento de horário entre as 15H00 às 17H30.-----

Para o efeito, na sequência do pedido efectuado pela Junta de Freguesia, proponho que seja efectuada a transferência mensal de 150,00€, valor solicitado através do ofício que se encontra em anexo. Desta forma, a funcionária cumprirá o horário das 9H00 às 12H30 e das 14H00 até às 17H30, assegurado o prolongamento de horário e o apoio na componente lectiva. Os custos deste serviço, até ao final deste ano lectivo, rondarão os



1000,00€ Esta foi já a solução adoptada em situações semelhantes ocorridas em anos anteriores.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, no valor de cento e cinquenta euros (150,00 €) mensais, destinado ao pagamento de despesas com o prolongamento de horário e o apoio na componente lectiva. -----

## **12 – PROTOCOLO DOS TÁXIS – APROVAÇÃO DA MINUTA. -----**

Foi presente minuta do protocolo a celebrar com os industriais de táxis com licenças para exercerem a actividade no Concelho de Vinhais, do teor seguinte: -----

“O Município de Vinhais, adiante designado por primeiro contraente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, e **XXXXXXXXXX**, contribuinte n.º **XXXXXX**, designado por segundo contraente, acordam entre si, a celebração do presente protocolo, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de **XXXXXXXXXX**, o qual se rege pelas clausulas seguintes: -----

1.ª

O segundo contraente, compromete-se a prestar serviços, no âmbito da publicidade, afixando no veículo marca **XXXXXX** matrícula **XXXXXX**, dois cartazes alusivos à feira do fumeiro. -----

2.ª

Compromete-se ainda, o segundo contraente, após a realização da referida feira afixar, na referida viatura, dois cartazes publicitando “Vinhais Capital do Fumeiro”. -----

3.ª

Em contrapartida, o primeiro contraente, pagará ao segundo, a importância anual de duzentos euros (200,00 €). -----

4.ª

O incumprimento das obrigações decorrentes deste protocolo, por parte do segundo contraente, obriga-o a indemnizar o primeiro no dobro da quantia prevista na clausula 3.ª. -----

5.ª



O prazo de vigência deste protocolo é de um ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes. -----

6.<sup>a</sup>

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a presente minuta do protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar. -----

### **13 – 1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 1.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de cento e trinta e seis mil euros (136.000,00 €) e a 1.<sup>a</sup> Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de oitenta e quatro mil e quinhentos euros (84.500,00 €). -----

### **14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----**

Sem intervenções. -----

### **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – Censos 2011 – Abertura de conta bancária. -----



2 – Desclassificação da E.N. 308 de Salgueiros a Santalha e da E.N. 103-6 de Sobreiró de Cima às Trincheiras.-----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assunto.-----

**1 – CENSOS 2011 – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. -----**

O Senhor Presidente informou que vão ter lugar os Censos 2011. Porque a Câmara Municipal vai colaborar com o Instituto Nacional de Estatística, torna-se necessário proceder à abertura de uma conta bancária específica, para as transferências de verbas, destinadas aos colaboradores. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da regra 2.9.10.1.2 do POCAL, autorizar a abertura de conta bancária, na Caixa Geral de Depósitos, especifica para as transferências dos Censos 2011. -----

**2 – DESCLASSIFICAÇÃO DA E.N. 308 DE SALGUEIROS A SANTALHA E DA E.N. 103-6 DE SOBREIRÓ DE CIMA ÀS TRINCHEIRAS.-----**

Foi presente a minuta do protocolo que estabelece os termos e condições para integração na Rede Viária Municipal da E.N. 308 de Salgueiros a Santalha e da E.N. 103-6 de Sobreiró de Cima a Sandim, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

A EP - Estradas de Portugal, S.A., representada neste acto pelo Presidente do Conselho de Administração, Almerindo da Silva Marques, daqui em diante designada por EP -----

E -----

O Município de Vinhais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, doravante designado por MV. -----

Considerando que: -----

- O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99 de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 18212003 de 16 de Agosto prevê, no artigo 13º, que as estradas não



incluídas neste Plano integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre os municípios directamente interessados e a EP - Estradas de Portugal, SA; -----

- De acordo com o aditamento promovido às bases da concessão da rede rodoviária nacional, através do Decreto-Lei n.º 110/2009 de 18 de Maio, a EP deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respectivas autarquias de todas as vias que, no PRN2000, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida e que a EP mantinha sob a sua jurisdição; -----

- Aquando do lançamento da empreitada ‘EN308 e EN308-3. Beneficiação entre Dine e Bragança’, o MV manifestou disponibilidade para a recepção, por transferência, do troço da EN308 aí incluído; -----

- O MV propõe-se integrar troços complementares da EN308 e a EN103-6 no seu património; -----

- A minuta do protocolo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração da EP, em reunião de \_\_\_\_\_ e pela Câmara Municipal de Vinhais, em reunião de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze; -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### (Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições para efeitos de integração na rede viária do MV e beneficiação dos troços de estrada seguintes, de acordo com o desenho anexo: -----

a) EN308, entre Sandim (km 198,000, cujas coordenadas geográficas são 41°51’21.50’’N e 7°11’14.76’’W, respectivamente) e a intersecção com a EN308 e com a EM509, junto a Gestosa (km 204,334, cujas coordenadas geográficas são 41 o52’1 9.91 “N e 7°08’57.73’’W, respectivamente); -----

b) EN308, entre Santalha (km 207,466, cujas coordenadas geográficas são 41°54’18.09’’N e 7°06’09.84’’W, respectivamente) e a intersecção com a EN316, nas proximidades de Tuízelo e Barracão o km 217,240 (cuja coordenada geográfica é 41 o53’41 .60’’N e 7°02’22.28’’W, respectivamente); -----

c) EN103-6, entre a intersecção com a EN103, junto a Sobreiró de Cima (km 0,000, cujas coordenadas geográficas são 41°50’42.64’’N e 7°03’19.27’’W, respectivamente) e



a intersecção com a EN308 e com a EM509, junto a Gestosa (km 14,507, cujas coordenadas geográficas são 41°52'19.91"N e 7°08'57.73"W, respectivamente). -----

2. O presente protocolo tem ainda por objecto a integração na rede viária do MV da EN308, entre Dine (km 243,917, cujas coordenadas geográficas são 41°54'54.81"N 6°55'44.72"W, respectivamente) e proximidades de Mofreita (km 248,356, no limite geográfico com o concelho de Bragança, cujas coordenadas geográficas são 41°54'47.96"N e 6°54'07.45"W, respectivamente), recentemente beneficiada pela EP. --

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### (Obrigações do MV)

1. O MV responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e dos projectos para as obras mencionadas no n.º 1 da Cláusula 1.<sup>a</sup>, assim como pelas expropriações eventualmente necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais actos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário. -----

2. O MV atribui aos troços objecto deste protocolo as novas designações \_\_\_\_\_;

3. Caso os troços objecto deste protocolo se encontrem demarcados, os marcos existentes deverão ser pintados de amarelo, sendo-lhes inscrita a nova designação. -----

4. O MV ou outra entidade por si designada nos termos da lei, assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas no n.º 1 da Cláusula 1.<sup>a</sup> competindo-lhe lançá-las, geri-las, executá-las e fiscalizá-las, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística. -----

5. O MV obriga-se, no prazo de 15 dias após a ocorrência de cada um dos factos, a comunicar à EP o lançamento do concurso, a data, o valor da adjudicação e o prazo de execução bem como a data da efectiva consignação das obras mencionadas no n.º 1 da Cláusula 1.<sup>a</sup>. -----

6. O MV assume também a responsabilidade contratual ou extra-contratual emergente de quaisquer actos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a EP ou quaisquer terceiros, relacionados directa ou indirectamente com o presente protocolo, ou com as obras mencionadas no n.º 1 da Cláusula 1.<sup>a</sup>. -----

7. O MV obriga-se a comunicar à EP a eventual candidatura da intervenção objecto do presente protocolo a financiamento comunitário, independentemente da fase de execução



do protocolo em que aquela ocorrer, remetendo à EP cópia do respectivo formulário de candidatura aprovado ministerialmente, passando a EP a responsabilizar-se, exclusivamente, pela componente nacional do investimento. -----

8. Caso os pagamentos efectuados pela EP sejam superiores, nessa data, à componente nacional do investimento, o MV obriga-se a devolver à EP, no prazo de 30 dias, a diferença apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional.

9. O não cumprimento do n.º 7 ou do n.º 8 confere à EP o direito de cobrar juros de mora, à taxa comercial, sobre o valor referido no número anterior, até ao seu integral pagamento por parte do MV. -----

10. Para efeitos do presente protocolo e caso seja aprovada candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a assegurar pela EP é definido em função do valor referido no n.º 1 da Cláusula 3.ª ou em função do valor da adjudicação, caso este seja inferior. -----

11. Com a assinatura do presente protocolo e sem necessidade de qualquer documento complementar, o MV declara receber os troços de estrada referidos no n.º 1 da Cláusula 1.ª, que integrarão o respectivo domínio viário municipal, a partir da data da homologação do presente protocolo. -----

12. Com a assinatura do presente protocolo e sem necessidade de qualquer documento complementar, o MV declara receber o troço de estrada referido no n.º 2 da Cláusula 1.ª, que integrará o respectivo domínio viário municipal a partir da data de homologação do presente protocolo ou da data da recepção provisória da obra “EN308/308-3 Beneficiação entre Dine e Bragança”, se esta ainda não tiver ocorrido. -----

13. Para os efeitos dos números anteriores, a transferência abrange o solo ocupado pela estrada, incluindo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte neles incorporadas, as valetas, os passeios, as banquetas, os taludes e todos os elementos e equipamentos de sinalização, iluminação e demarcação existentes e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão de quaisquer parcelas de terreno sobrantes. -----

### Cláusula 3.ª

#### (Obrigações da EP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EP participará financeiramente na execução das obras referidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª, que o MV referiu já ter lançado, entendida como a obra rodoviária e excluindo quaisquer componentes de cariz urbano, nomeadamente as associadas à colocação de infra-estruturas para passagem de serviços diversos, passeios, iluminação e qualquer elemento de carácter ornamental,



designadamente mobiliário urbano, árvores ou plantas, até ao valor de € 900.000 (novecentos mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa normal legal em vigor, sendo o montante máximo a processar em 2011 e 2012 de € 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil euros) por ano. -----

2. A comparticipação da EP poderá ser utilizada para a reposição dos serviços afectados, desde que com as mesmas características dos já existentes. -----

3. A contribuição da EP, definida nos termos do número 1, será paga no prazo de 60 dias após a recepção na EP dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efectuados e das correspondentes facturas ou documento equivalente, em condições de pagamento, visados por quem, no MV, para isso tiver poderes. -----

4. A contribuição da EP não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projectos relacionados com a obra, da realização de trabalhos imprevistos ou trabalhos a mais, de compensação por trabalhos a menos, adiantamentos ao empreiteiro, expropriações, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de facturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o MV pela satisfação de todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar. -----

5. O valor final relativo à contribuição da EP será apurado com a apresentação, pelo MV, da conta final da empreitada prevista no artigo 399º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Códigos dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto, nomeadamente ao nível da revisão de preços, excluindo-se os devidos a atrasos que a empreitada sofra, imputáveis à entidade adjudicante, em razão da execução do contrato. -----

6. A EP, sem prejuízo das obrigações do MV referidas na Cláusula 2 poderá acompanhar e controlar a execução dos trabalhos nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa, de acordo com os procedimentos em vigor na EP, credenciando, para o efeito, o pessoal que realizar as competentes acções. -----

7. A EP reserva-se o direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos se houver incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MV. -----



8. Após a homologação, a EP submeterá o presente protocolo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto, sem o qual não poderá haver lugar a qualquer pagamento. -----

#### Cláusula 4.ª

##### (Disposições Finais)

1. O presente protocolo vigora desde a data em que seja homologado pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações e termina trinta dias após a obra ser considerada concluída pelas partes, tendo como limite máximo de vigência o dia 31 de Dezembro de 2013. -----

2. As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.” -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para declarar que esta era uma boa notícia, tendo em atenção o anseio das populações em verem estas estradas beneficiadas, uma vez que o seu estado é deveras degradante. Estas empreitadas iam rondar cerca de um milhão e seiscentos mil euros e as Estradas de Portugal iam participar em cerca de novecentos mil euros. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que partilhava do contentamento do Senhor Presidente, pela beneficiação das estradas em causa, pois era um necessidade. -----

No entanto, o acordo a celebrar com a Estradas de Portugal, em sua opinião, é desastroso, pois obriga à comparticipação, por parte do Município, em cerca de cinquenta por cento, do investimento, bem como a sua manutenção. Deveriam proceder, primeiro, ao arranjo, e posteriormente é que deviam fazer a entrega à Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente esclareceu que era uma opção política, ou aceitavam, ou corriam o risco de não vir a receber qualquer comparticipação. -----



Não concordava com o estado em que estas estradas se encontram, e se agora não aprovam esta transferência, elas vão continuar em mau estado de circulação, não oferecendo qualquer segurança a quem ali transita. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, as verbas que se propõe agora atribuir, eram as mesmas que foram oferecidas no ano de mil novecentos e noventa e oito. Em sua opinião, o Presidente da Câmara, nessa data, fez mal não ter aceitado e negociado. -----

Após discussão, do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com seis votos favoráveis e um contra do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, aceitar a transferência da E.N. 316 dos Salgueiros a Santalha e da E.N. 103-6 de Sobreiró de Cima a Sandim, para integrarem a rede viária municipal e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar e negociar o protocolo de cedência junto das Estradas de Portugal. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----